

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**ELEITORAL Nº 28/2020** MPRJ 2020.00842861

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de gastos eleitorais não cadastrados. Pesquisa eleitoral. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos narrados no procedimento MPRJ 2020.00842861, informando que o candidato MARCELINO CARLOS DIAS BORBA teria contratado a empresa ÁGORA para realização de pesquisa eleitoral, sem que o gasto fosse computado em sua prestação de contas.

CONSIDERANDO que, realmente, houve inscrição de pesquisa eleitoral a ser realizada pela referida empresa, que não declarou quem seria o contratante da mesma, o que solidifica os indícios de contratação fraudulenta.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de coleta de dados que possam subsidiar futura manifestação em prestação de contas ou configuração de delito mais grave.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

3. **Verifique-se**, junto ao sistema divulgacand, se o candidato apresentou a prestação de contas parcial, certificando-se, com indicação do número do processo;
4. **Em sendo positiva a diligência indicada no item 03**, verifique-se no próprio sistema se há indicação de pagamentos para pesquisas;
5. **Consulte-se o sistema de pesquisa eleitoral do TSE**, de forma a se verificar o registro da pesquisa e o CNPJ da empresa Ágora;
6. **Após, consulte-se** o sistema da Receita, através do CNPJ, para obtenção do endereço da empresa;
7. **Notifique-se** os responsáveis pela empresa, na sede da mesma, para prestarem esclarecimentos a esta promotoria;
8. **Notifique-se** AURORA SIQUEIRA e MARCUS DAVID REZENDE, ex-servidores da Prefeitura, cujo endereço pode ser obtido junto à Prefeitura de Rio das Ostras, para prestarem esclarecimentos.
9. **Junte-se** aos autos cópia da denúncia do sistema ouvidora, bem como o seu anexo.
10. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2020.

Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti
Promotora Eleitoral Mat. 8054